



# Governo do Município de Cerqueira César

## DECRETO N. 2428/2007

*"Dispõe sobre a reorganização de membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM e dá providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 1351, de 29 de dezembro de 2003, criou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, que veio a substituir a Caixa de Previdência Social Municipal de Cerqueira César; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização devido às alterações impostas pela Lei Complementar n. 1470 de 08 de julho de 2006 (pós acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 17 de janeiro de 2007 dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 136.664-0/7-00), que alteram dispositivos da Lei Complementar n. 1351, de 29 de dezembro de 2003.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM com os membros efetivos e suplentes conforme abaixo indicados:

### **I – Representantes do Poder Executivo:**

- a) **Titulares:** Edivaldo Corrêa  
Márcio Renato Toledo
- b) **Suplentes:** Adenil Aparecido Comoti  
Michele Cristina Narciso Castagnaro

### **II – Representantes do Poder Legislativo:**

- a) **Titular:** Alessandra Ferreira Campos
- b) **Suplente:** Ricardo Antonio Castagnaro

### **III – Representantes dos Servidores Ativos:**

- a) **Titular:** Wandercy Garcia
- b) **Suplente:** Cleide Corrêa

### **IV – Representantes dos Servidores Inativos:**

- a) **Titular:** Ana Pagani Dias
- b) **Suplente:** Joaquim Verônico

**Parágrafo Único** – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por Edivaldo Corrêa ou, na sua falta ou impedimento, por Juliana Corrêa Paulin.



## Governo do Município de Cerqueira César

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo e, salvo o Presidente, não receberão qualquer espécie de remuneração, vantagem ou gratificação pelo exercício da função.

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Fiscal receberá uma gratificação mensal equivalente ao menor piso de referência do município, de acordo com o § 10 do art. 69 da Lei Complementar n. 1351 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar n. 1470, de 08 de julho de 2006.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2007.

**Dirceu Silvestre Zãloti**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra  
Secretaria Municipal

**Luiz A. Convento**  
Secretário Municipal